

De acordo com a Lei N. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e Lei N. 11.442, de 05 de janeiro de 2007

## 1. DAS OBRIGAÇÕES DO TRANSPORTADOR

1.1 Transportar a carga que for colocada sob sua custódia até o destino contratado, devendo tomar as cautelas para entregá-la em bom estado e no prazo ajustado ou previsto

1.2 Responder - durante o período compreendido entre o momento do recebimento até a entrega ao destinatário pelas perdas, danos ou avarias à carga que for colocado sob sua custódia, observando o limite do valor constante do conhecimento de transportes respectivo, acrescido do valor do frete da ocorrência. Haverá exoneração de responsabilidade do transportador nos seguintes casos:

- (I) Ato ou fato imputável ao expedidor ou ao destinatário da carga;
- (II) Inadequação da embalagem, quando imputável ao expedidor da carga;
- (III) Vício próprio ou oculto da carga;
- (IV) Manuseio, embarque, estivo ou descarga executados diretamente pelo expedidor, destinatário ou consignatário da carga ou, ainda pelos agentes ou prepostos;
- (V) Força maior ou caso fortuito;
- (VI) Contratação de seguro pelo contratante de serviço de transporte.

1.3 Transportar a carga no prazo contratado ou constante do conhecimento de transporte, devendo indenizar os prejuízos decorrentes do descumprimento, na proporção dos dias de atraso e até o limite do valor do frete constante do conhecimento de transporte respectivo, excluídas as ocorrências ocasionadas por caso fortuito e/ou força maior, tais como, mas não se limitando, bloqueio e/ou interrupção de vias e/ou rodovias por razões externas ao fato do transporte, bem como aquelas imputáveis ao expedidor e/ou ao destinatário da carga.

1.4 Contratar o seguro obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário e Carga RCTRC e o seguro de responsabilidade Civil Facultativo Desaparecimento de carga RCF-DC, excetuada a hipótese do contratante do serviço de transportes contratar a realização de referidos seguros, eximindo a transportadora de fazê-lo.

## 2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO

2.1 Identificar a carga pela sua natureza, valor, peso e quantidade, além de fornecer todas as informações necessárias para que não se confunda com outras.

2.2. Acondicionar a carga em embalagem adequada para a realização do transporte rodoviário

2.3. Fornecer nota fiscal idônea para o trânsito regular da carga, assim considerada aquela que tiver sido emitida de acordo com a legislação em vigor, incluindo, mas não se limitando, a informação do nome e do endereço do destinatário, assim como o número da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e também federal.

2.4. Abster-se de entregar para o transportador mercadorias cujo transporte e/ou comercialização não sejam permitidos.

2.5. Receber em devolução a carga que for recusada pelo destinatário tão logo lhe seja apresentada pelo transportador, respondendo no caso de recusa por remuneração de custódia de 1% (um por cento) por dia, a contar do ato da recusa, calculada sobre o valor declarado na nota fiscal da mercadoria. A carga permanecerá à disposição do contratante pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual será considerada abandonada.

2.6. Efetuar o pagamento do preço dos serviços (fretes) no prazo ajustado, de acordo com a tabela de preços firmada pelas partes, **incluindo a responsabilidade pelo pagamento de frete a pagar (FOB) não-adimplido pelo destinatário da carga**. No caso de atraso o valor devido será atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora e de multa, consistindo o comprovante de entrega da carga prova suficiente para autorizar a emissão de duplicata mercantil para cobrança